Lei nº 1.249, de 5 de maio de 1.965.

Altera taxa de sangria.

O Pôvo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono seguinte lei:

Art. 1º As taxas de sangria dos animais abatidos no Matadouro Municipal, passam a ser os seguintes:

| | |
|---|---|
| Bovinos | $1.500 (per capita. |
| Suinos | $1.500 " " |
| Caprinos, Carneiros ou leitoẽs. | $ 500 " " |

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura M. Frutal, 5 de maio de 1.965.

[signature]

Reg.ª e pub.ª n/ secretaria na mesma data.

O Sec. em Com.,

---

Lei nº 1.250, de 5 de maio de 1.965.

Autoriza concessão de auxilio e abre crédito especial.

O Pôvo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a concêder, ao Alvorada Praia Clube, um auxilio de $ 200.000 (Duzentos mil cruzeiros) para custeio dos

despesas dos esportistas locais nos Jogos Abertos da Alta Mogiana, a se realizarem em Campinas, onde deverão participar de acôrdo com as equipes a serem organizadas pela entidade citada.

Art. 2º. Ultimados os Jogos, a entidade deverá dar comunicação sôbre o resultado das provas dos representantes de Frutal nas competições.

Art. 3º. Para ocorrer ao pagamento da despesa de que trata o art. 1º, fica aberto um crédito especial de $ 200.000.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura M. Frutal, 5 de maio de 1.965.

Reg.ª e pub.ª na secretaria na mesma data.

O Sec. em Exercício.

---

Lei nº 1.244-B. de 26 de abril de 1.965. (Vide Lei N. 1572, de 22-7-1968).

Concede aumento de vencimentos e salários.

O Pôvo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ordenados e salários dos serviços abaixo descritos, até 31 de maio de 1.965, passam a ser os seguintes, mensalistas:

| | |
|---|---|
| Secretário. | $ 72.000 |
| Chefe do S. de Contabilidade. | $ 72.000 |